



EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CNPJ: 06.553.929/0001-24

64.255-000 - Pedro II – Piauí

DECRETO Nº 614/2014.

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Reserva dos Pinheiros" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei Municipal nº. 815\99 que dispõe sobre a Expansão Urbana; Considerando a Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979; considerando, finalmente que a política Urbana é objeto de tratamento constitucional desde 1988, tendo por objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade" (art. 182) e seu instrumento básico é o plano diretor que deve conter "exigências fundamentais de ordenação da cidade" (§ 2º). O ente federativo competente para executá-la é o Município, a quem compete "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII).

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento RESERVA DOS PINHEIROS de acordo com o Processo Administrativo nº 3241\2014.

§ 1º O terreno é de propriedade da empresa MB INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. conforme Escritura Pública, lavrada no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Pedro II, PI I do Livro nº 2, fls. N º 214, sob o nº 218.

§ 2º O loteamento está localizado na Zona Urbana do Município PEDRO II PIAUÍ - de propriedade da empresa MB INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA com Área total de 349.740,11m², que foi dividida em: Área Verde de 31672,05m²; Áreas dos Lotes de 218535,12m²; Área Institucional de 17964,10m²; Sistema Viário de 81568,84m². Possuindo 45 (Quarenta e cinco) quadras de formato irregular, com 765 (**setecentos e sessenta e cinco**) Lotes.

AO NORTE: Paróquia São Jose Operaria;

AO SUL: Vicente Albino;

AO LESTE: Sheyla Cristina Nogueira de Moraes Sousa;

AO OESTE: Paróquia São Jose Operaria.

§ 4º. Áreas do Loteamento:

I – Área Total: 349740,11m²;

II – Área medida demarcada:349740,11 m²;

III – Área destinada a lotes: 218535,12 m²

IV – Área Institucional – para órgãos públicos/praças: 17964,10m²

V – Área Verde: 31672,05 m²

VI – Área do Sistema Viário – para ruas e avenidas:81568,84 m²

VII – Área Verde (01) Limita-se : Ao Norte : com a quadra 19 (55,00m), rua Projetada 05 (10,00m) e a quadra 20 (20m,00); Ao Sul: Avenida A (85,00m); Ao Leste: quadra 20 (67,00m), rua projetada 09 (10,00m) e quadra 26 (102,00m); Ao Oeste: Avenida C (179,00m)

VIII - – Área Verde (02) Limita – se : Ao Norte : com a área Institucional (199,92m) Ao Sul: Senhor Vicente Albino (237,29m); Ao Leste: quadra 31 (58,15m); Ao Oeste: rua Projetada 03 (72,72m), quadra 35 (25,00m) e rua Projetada 10 (11,00m).

IX – Área Institucional : Limita – se : Ao Norte : Avenida A (131,85m) e quadra 30 (68,14m):Ao Sul : Área Verde 02 (199,92) Ao Leste: quadra 31 (100,00m); Ao Oeste: quadra 30 (75,00m).

Art. 2º. O LOTEAMENTO RESRVA DOS PINHEIROS tem aceso principal pela margem da rua projetada 04 (rua do cimenteiro)

Art. 3º. O LOTEAMENTO RESRVA DOS PINHEIROS tem a seguinte demarcação:

I - Os lotes serão locados com marcos de concreto, com a identificação de quadra e lotes pintados nos mesmos. Quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título for utilizar o lote, este deverá conferir, através de profissional devidamente qualificado por ele contratado, a posição dos marcos, tendo em vista que os mesmos estão expostos a deslocamentos.

II - As quadras estão delimitadas por meio-fio de concreto. Quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título for utilizar a quadra, este deverá conferir, através de profissional devidamente qualificado por ele

contratado, a delimitação do meio-fio, tendo em vista que os mesmos estão expostos a deslocamentos.

Art. 4º. A infraestrutura do LOTEAMENTO O LOTEAMENTO RESRVA DOS PINHEIROS está devidamente projetada e será devidamente executada, conforme a seguir:

I – Sistema viário, terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas, pavimentação,, ajardinamento, arborização e outras que forem necessárias.

II Sistema de captação, abastecimento e distribuição de água,PELA EMPRESA detentora da respectiva concessão.

III – Sistema de rede de distribuição de energia elétrica, pela empresa detentora da respectiva concessão.

Art. 5º. Fica dispensada a necessidade de garantia para execução das obras e termo de caução.

Art. 6º. O presente Decreto de aprovação do LOTEAMENTO RESRVA DOS PINHEIROS somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2014.

Neuma Maria Café Barroso
Prefeita Municipal